



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 24.2024

Itaú de Minas, em 13 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei, de minha autoria, que versa sobre a seguinte matéria:

- AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES À LEI N.º 1275, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei visa buscar a necessária autorização legislativa para ampliar o limite estabelecido no art. 4º, da Lei Municipal nº 1275, de 04 de dezembro de 2023, para 36% (trinta e seis por cento) do valor do montante das dotações orçamentárias da despesa fixada para o corrente exercício do Município de Itaú de Minas-MG.

Conforme consta na Lei Municipal nº 1275/23, foi aprovado um limite de suplementação de 20% (vinte por cento) e somado a este teto, um novo percentual de 10%, fechando em uma autorização legal para abertura de créditos adicionais suplementares no total de 30% (trinta por cento).

Consigna-se, por oportuno, que o Município optou por abertura de crédito adicional suplementar e não extraordinário para executar as demandas necessárias que já possuíam ações aprovadas; também o recebimento de outros recursos não previstos como auxílio financeiro aos Municípios, emendas parlamentares diversas, e alguns recursos recebidos em 2023, que passaram como superávit financeiro.

Diante do recebimento dessas receitas neste ano, faz-se necessário o encaminhamento ao Poder Legislativo do presente Projeto de Lei para alteração no percentual de suplementação autorizado na LOA/2024 de 30% para 36%, para que o Município consiga adequar à execução orçamentária financeira cumprindo as demandas necessárias e essenciais para o bom funcionamento de todas as secretarias municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Assim, será possível ter uma flexibilidade na execução orçamentária e com isso garantir os procedimentos técnicos orçamentários.

Diante de todo o exposto e das fundamentações elencadas, contamos com os Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nas dotações orçamentárias deficitárias.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Isto posto, e visando o atendimento das demandas dos municípios até o final de 2024, submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa, para sua apreciação e votação, em regime de urgência especial.

Ao final, reiteramos a Vossa Excelência e a todos os Nobres Edis, meus agradecimentos por mais um ano de profícuo trabalho e parceria dos Poderes Legislativo e Executivo para o atendimento do bem comum.

Atenciosamente,

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

**Exmo. Sr.
Geovan dos Santos
DD. Presidente, da Câmara Municipal de
Itaú de Minas/MG.**